

Esta instrução define metodologias para a elaboração de programas preliminares, projetos e para efetuar a fiscalização de obras.

01 – programas preliminares

A necessidade de elaborar programas preliminares para a construção de novas infraestruturas ou para a adaptação das já existentes resulta das orientações da Reitoria da Universidade Politécnica de Viseu (UPV).

Estes programas são realizados de acordo com as orientações da DGES, Manual de Procedimentos – Infraestruturas, na parte que se lhe aplica.

02 – projetos

Os projetos elaborados pelo Departamento Técnico (DT) são de baixa complexidade técnica, tais como, adaptação de espaços já existentes a novas situações, reparações pontuais de construção civil, reparações de redes de água, de telecomunicações e elétricas, isto é, no âmbito estrutural, arquitetura, eletricidade, telecomunicações e redes de água (residuais, domésticas, pluviais e freáticas).

Todos os projetos são acompanhados de memória descritiva, e se aplicável, de lista de quantidades com preços unitários e das peças desenhadas achadas convenientes para cada tipo de projeto.

Para elaboração de projetos de arquitetura seguem-se as instruções constantes que se encontram disponibilizada no site oficial da Ordem dos Arquitetos (legislação e informação técnica, e caderno de encargos) e no site oficial da Ordem dos Engenheiros.

03 – fiscalização de obras

A fiscalização de obras, salvo instruções superiores, é efetuada apenas àquelas cujos projetos foram elaborados pelo DT, normalmente trabalhos de reduzidos montante e prazo.

A fiscalização de obras segue a seguinte metodologia, nunca deixando de parte as instruções e orientações do Código de Contratação Pública (CCP):

- É elaborado um auto de consignação no início da obra, em duplicado, que deve ser assinado pela pessoa representante do dono de obra e pela pessoa representante do empreiteiro;
- Durante a execução da empreitada a fiscalização realiza a vigilância e a verificação do cumprimento do descrito no projeto e/ou nas alterações efetuadas a este, do contrato, do caderno de encargos, do plano de trabalhos e da segurança da obra, devendo esclarecer quaisquer dúvidas que surjam com a pessoa representante do empreiteiro durante a execução da obra;
- Deverá ser lavrado o livro de obra ou efetuadas atas de reunião de obra (se se justificar);
- Toda a faturação da obra é acompanhada por um auto de medição e pela validação da fiscalização;
- Quaisquer situações anómalas detetadas durante o desenrolar da obra, que não seja possível resolver pela fiscalização da obra dentro das suas competências, devem ser comunicadas à pessoa representante do dono da obra pela pessoa responsável pela fiscalização;
- No final da obra é elaborado o auto de receção provisório;
- Caso sejam detetadas deficiências, a fiscalização deve fixar um prazo à pessoa representante do empreiteiro para que sejam efetuadas as modificações ou reparações necessárias, efetuando nova vistoria após o final do prazo estipulado;
- Após receção provisória, a fiscalização/Serviços, devem elaborar a conta final da empreitada. No caso de existirem trabalhos e valores relativamente aos quais existam reclamações pendentes, estes serão liquidados à medida que forem definitivamente resolvidos;

- À medida que vão decorrendo os prazos de garantia da obra (2, 5 e 10 anos), são efetuadas as respetivas vistorias e lavrado o respetivo auto para que os Serviços processem a respetiva libertação gradual da caução. Caso sejam detetadas deficiências são aplicados, às vistorias, os mesmos preceitos que se aplicam no caso das receções provisórias;
- A fiscalização pode, durante o prazo de garantia da obra, efetuar vistorias e solicitar à pessoa representante do empreiteiro a reparação das deficiências registadas;
- Findo o prazo de garantia da obra, há lugar à receção definitiva da obra que é formalizada em auto.

documentos associados

nada a referir